

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 876408301100**ÍNDICE**

PREÂMBULO	3
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	5
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE INVESTIMENTOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS	7
CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.....	10
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO.....	12
CLÁUSULA OITAVA – DOS MECANISMOS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	12
CLÁUSULA NONA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MEDIÇÃO.....	17
CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE	22
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO.....	23
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE DOS TRENS NOVOS.....	26
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	27
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO	28
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	29
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA.....	30
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	37
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SEGUROS	39

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO	40
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	42
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA	42
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO	43
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS	44
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO	45
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ENCAMPAÇÃO	46
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CADUCIDADE	46
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL	48
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	48
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	49
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	49
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES	50
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	53
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	55
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE	56
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA E ELEIÇÃO DE FORO	56
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO	58

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REVISÃO GERAL E A MODERNIZAÇÃO DA FROTA DA LINHA 8 DIAMANTE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A CTRENS-COMPANHIA DE MANUTENÇÃO.

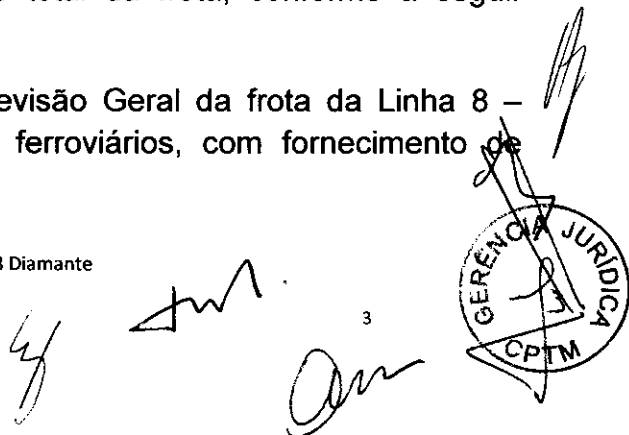
PREÂMBULO

Pelo presente instrumento elaborado para um único efeito, os abaixo assinados, de um lado, como empresa vinculada à Secretaria de Transportes Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo, a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, qualificada como Contratante, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, 185, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada na forma de seus atos constitutivos por seu Diretor Presidente Sérgio Henrique Passos Avelleda e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sergio Luiz Gonçalves Pereira e de outro a Sociedade de Propósito Específico CTRENS – COMPANHIA DE MANUTENÇÃO, com sede na Rua Tabapuã nº 81, 10º andar – Parte, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 11.656,505/0001-25, representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. Jesús Esnaola Altuna e Agenor Marinho Contente Filho, doravante designada CONCESSIONÁRIA e tendo como Fiadora, nos estritos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato de Concessão Administrativa, a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP, sediada na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, CNPJ nº 06.995.362/0001-46, representada na forma de seus estatutos sociais por seus Diretores, Sr. Tomás Bruginski de Paula e Sra. Cláudia Polto da Cunha, doravante designada CPP, resolvem firmar o presente CONTRATO, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a Concessão Administrativa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e a modernização da frota da Linha 8 – Diamante da CPTM, dentro de padrões pré-definidos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, com renovação total da frota, conforme a seguir especificado:

1.1. Manutenção Preventiva, Corretiva e Revisão Geral da frota da Linha 8 – Diamante da CPTM, totalizando 288 carros ferroviários, com fornecimento de



materiais, insumos e equipamentos, dentro de padrões pré-definidos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços e por todo o prazo da concessão, consistindo em três etapas:

1.1.1 A primeira etapa compreenderá a manutenção preventiva e corretiva de 204 carros ferroviários da Série 5000 que compõem a frota operante, no estado em que se encontram, identificados no Anexo I – Descrição da Situação Atual e Relação da frota da Linha 8 – Diamante.

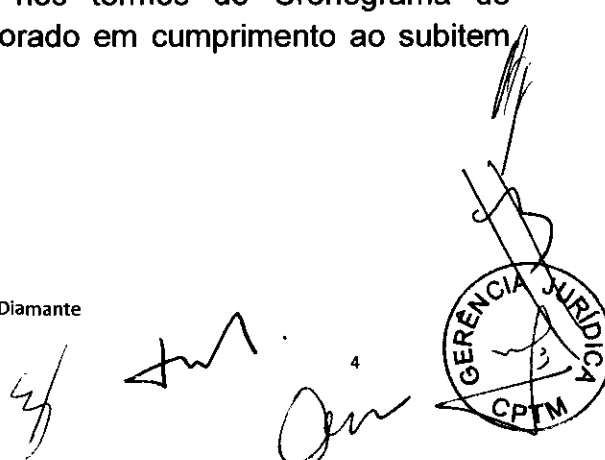
1.1.2 A segunda etapa compreenderá além da manutenção preventiva e corretiva prevista no item anterior, também a manutenção preventiva e corretiva da frota operante já modernizada.

1.1.3 A terceira etapa compreenderá a manutenção preventiva e corretiva de toda a frota operante modernizada (288 carros ferroviários), totalmente renovada, até o final da concessão.

1.2 Modernização – O processo de modernização consistirá na renovação total da frota dedicada a Linha 8 Diamante, em duas etapas, abrangendo:

1.2.1 Na primeira etapa, com fornecimento de 12 trens novos de 8 carros, totalizando 96 carros, a serem entregues a partir do 13º mês, inclusive, sendo disponibilizado pela Concessionária um trem a cada mês até o 24º mês, contado da data de recebimento pela Concessionária da Ordem de Início dos Serviços, atentando para a previsão da retirada dos trens, da Série 5000, em operação, observado o Programa de Quantitativo de Trens em Operação da Linha 8 – Diamante – Anexo X e nos termos do Cronograma de Disponibilidade dos 12 Trens Novos elaborado em cumprimento ao subitem 6.6 deste Contrato de Concessão; e

1.2.2 Na segunda etapa, com fornecimento de 24 trens novos de 8 carros, totalizando 192 carros, que deverão ser entregues entre o 22º mês até o 26º mês, contados da data de recebimento pela Concessionária da Ordem de Início dos Serviços, observada a previsão da substituição dos trens antigos pelos novos contida no Programa de Quantitativo de Trens em Operação da Linha 8 – Diamante – Anexo X, e nos termos do Cronograma de Fornecimento dos 24 Trens Novos elaborado em cumprimento ao subitem 6.6 deste Contrato de Concessão .



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da Concorrência Internacional nº **8764083011**, bem como os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição da Situação Atual e Relação da Frota da Linha 8 – Diamante;

Anexo II - Plano de Manutenção dos Trens da Série 5000 no estado atual;

Anexo III – Indicadores de Desempenho de Confiabilidade, Disponibilidade e Tempo de Reparo;

Anexo IV - Decreto Estadual nº 54.715/09;

Anexo V – Carta SUP/AS Nº 14/2009 do BNDES;

Anexo VI - Especificação Técnica para Fornecimento de 36 trens de 8 carros para a Linha 8 – Diamante;

Anexo VII – Recebimento, Comissionamento e Certificação Definitiva de Recebimento dos Trens Novos;

Anexo VIII – Uso Compartilhado do Complexo de Manutenção de Presidente Altino, Disponibilidade de Áreas, Serviços, Equipamentos, Componentes de Trens, Materiais de Consumo, Limpeza decorrente dos Serviços de Manutenção e Uso de Energia e Água, com seus apêndices;

Anexo IX - Contrato de Concessão de Uso de áreas da CPTM;

Anexo X – Programa de Quantitativo de Trens em operação da Linha 8 – Diamante;

Anexo XI - Coeficiente de Mensuração de Desempenho;

Anexo XII – Histórico de Serviços Especiais e Eventuais/Trens da Linha 8 – Diamante da CPTM;

Anexo XIII – Proposta Comercial da Concessionária;

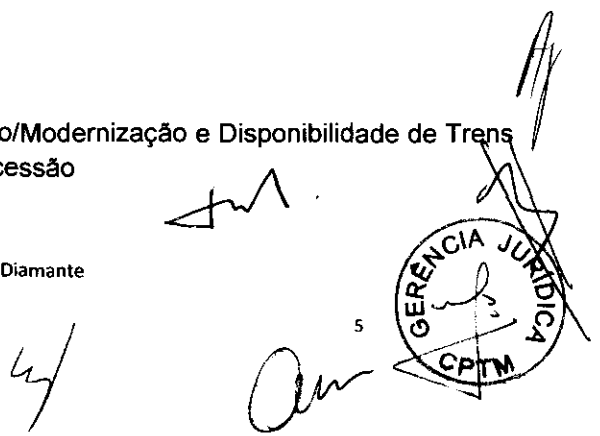
Anexo XIV – Planilha de Preços da contraprestação proposta pela Concessionária com Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo XV – Plano de Negócios da Concessionária;

Anexo XVI – Ata da Assembléia Geral de Constituição/Estatuto Social da Concessionária e Atas (Assembléia Geral Extraordinária);

Anexo XVII – Contrato de Crédito-Ponte;

Anexo XVIII – Cronograma Físico-Financeiro da Manutenção/Modernização e Disponibilidade de Trens da Concessão Administrativa, previsto para o prazo da Concessão



5

Anexo XIX – Garantia de Execução Contratual;

Anexo XX - Apólices de Seguros;

Anexo XXI – Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo XXII - Documentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (1. Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023, seus anexos e Termo Aditivo nº 01 ao Convênio e 2. Contrato nº 08/0708-01-00 firmado com a Caixa Econômica Federal);

Anexo XXIII – Quadro Demonstrativo do Montante Creditado à CPTM pela CEF no período de 32 meses, compreendido entre janeiro de 2007 e agosto de 2009;

Anexo XXIV - Contrato de Cessão de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças;

Anexo XXV – Respostas a Questionamentos – **1)** Fax GFC nº 209, de 03/07/09; **2)** Fax GFC s/nº, de 05/08/09; **3)** Fax GFC nº 359, de 17/08/09; **4)** Fax GFC nº 374, de 19/08/09; **5)** Fax GFC nº 376, de 21/08/09; **6)** Fax GFC nº 377, de 08/09/09; **7)** Fax GFC nº 378, de 18/09/09; **8)** Fax GFC nº 418, de 23/09/09; **9)** Fax GFC nº 423, de 05/10/09; **10)** Fax GFC nº 444, de 27/10/09; e **11)** Fax GFC nº 497, de 17/11/09; e

2.1.1 Integrarão ainda como anexos os seguintes documentos a serem produzidos pela Concessionária:

- a) Como Anexo XXVI - Cronograma de Disponibilidade dos 12 Trens Novos;
- b) Como Anexo XXVII - Cronograma de Fornecimento dos 24 Trens Novos;
- c) Como Anexo XXVIII - Plano de substituição dos trens atuais pelos 36 trens novos; e
- d) Como Anexo XXIX - Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota Modernizada.

2.1.2 Os contratos correspondentes aos Anexos a seguir relacionados deverão ser firmados nos prazos especificados:

- a) Anexo IX - Contrato de Concessão de Uso de áreas da CPTM, no prazo estabelecido no subitem 6.4 da Cláusula Sexta deste Contrato de Concessão Administrativa;
- b) Anexo XXIV - Contrato de Cessão de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de assinatura do presente Contrato de Concessão Administrativa.

2.2 No caso de divergência entre o Contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato;

2.3 No caso de divergência entre os anexos prevalecerão aqueles emitidos pela CPTM;

2.4 No caso de divergência entre anexos emitidos pela CPTM prevalecerá aquele de data mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será regida pelas Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 8.666, de 21 de junho 1993 e pelas Leis Estaduais nº 11.688, de 19 de maio de 2004, nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nº 7.835, de 08 de maio de 1992 e Decreto Estadual nº 48.867, de 10 de agosto de 2004 e demais normas que regem a matéria e por este Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE INVESTIMENTOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

4.1 Os investimentos de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA compreendem:

4.1.1 Fornecimento de 36 trens novos de 8 carros, com as características técnicas e funções operacionais, requisitos e demais diretrizes previstas no Anexo VI.

4.2 Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados tanto no que se refere aos aspectos técnicos quanto a prazos, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadas definidas e especificadas neste Contrato e seus anexos.

4.3 A prestação dos serviços se dará em 3 fases:

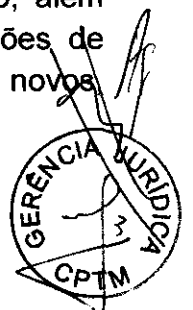
4.3.1 FASE I – compreende:

- 1) A manutenção preventiva e corretiva dos 204 carros ferroviários indicados no subitem 1.1.1, que será efetuada conforme ações de manutenção preventiva e corretiva nas respectivas periodicidades definidas no Anexo II - Plano de Manutenção dos Trens da Série 5000 no estado atual, atendendo aos aspectos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, definidos na Cláusula Nona.

- 2) A modernização da primeira etapa, que se consubstancia na renovação da frota com fornecimento de 12 trens novos de 8 carros, totalizando 96 carros ferroviários, cujas especificações estão contidas no Anexo VI – Especificação Técnica para Fornecimento de 36 Trens de 8 carros para a Linha 8 – Diamante e que se dará nos termos do Cronograma de Disponibilidade dos 12 Trens Novos que se integrará como Anexo XXVI deste Contrato, a ser apresentado pela Concessionária no prazo estipulado na Cláusula Sexta.
- a) A devolução da frota operacional atual (Série 5000) para a CPTM se dará gradativamente, e não poderá interferir na operação comercial, observado o Programa de Quantitativo de Trens em Operação da Linha 8 – Diamante - Anexo X.
- b) A Concessionária, na elaboração do Cronograma de Disponibilidade dos 12 trens novos, que se integrará como Anexo deste Contrato, levará em consideração, além do prazo indicado no subitem 1.2.1, as condições de recebimento/comissionamento dos trens novos, constantes do Anexo VII – Recebimento, Comissionamento e Certificação Definitiva de Recebimento dos Trens Novos, bem como o Anexo X - Programa de Quantitativo de Trens em Operação da Linha 8 – Diamante, e também o plano de operação comercial da Contratante utilizado na ocasião da entrega dos 12 trens novos da Fase I.

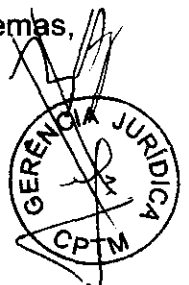
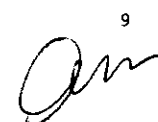
4.3.2 FASE II – compreende:

- 1) A modernização da segunda etapa, que consiste no fornecimento de 24 trens novos, a serem entregues no prazo máximo indicado no subitem 1.2.2, cujas especificações estão contidas no Anexo VI – Especificação Técnica para Fornecimento de 36 trens de 8 carros para a Linha 8 - Diamante.
- a) A Concessionária deverá apresentar, no prazo estipulado na Cláusula Sexta, Cronograma de Fornecimento dos 24 trens novos, que se integrará como Anexo deste Contrato levando em consideração, além do prazo indicado no subitem 1.2.2, as condições de recebimento/comissionamento dos trens novos.



constantes do Anexo VII – Recebimento, Comissionamento e Certificação Definitiva de Recebimento dos Trens Novos e as condições da Cláusula Décima Segunda deste contrato, bem como o Anexo X - Programa de Quantitativo de Trens em Operação da Linha 8 - Diamante.

- b) Na elaboração do cronograma citado na alínea anterior deverá ser considerado o plano de operação comercial da Contratante, utilizado na ocasião da entrega dos trens novos, considerando-se essa entrega a disponibilidade em operação comercial (alínea “b” subitem 12.1.1 da Cláusula Décima Segunda), visto que a substituição dos carros da Série 5000 pelos trens novos não poderá interferir na operação, nem reduzir o número de trens da Linha 8 – Diamante, devendo sempre ser observado o Anexo X – Programa de Quantitativo de Trens em Operação da Linha 8 – Diamante;
- c) A Concessionária deverá apresentar no prazo estipulado na Cláusula Sexta, o Plano de Substituição dos trens atuais pelos 36 trens novos, que se integrará como Anexo XXVIII deste Contrato, no qual deverá ser considerada a devolução dos trens atuais à CPTM, nos termos do Programa de Quantitativo de Trens em Operação da Linha 8 – Diamante – Anexo X, de modo a manter no contrato os 288 carros previstos e não interferir na operação comercial.
- 2) A manutenção preventiva e corretiva da frota operante ainda não modernizada, conforme ações de manutenção preventiva e corretiva nas respectivas periodicidades definidas no Anexo II - Plano de Manutenção dos Trens da Série 5000 no estado atual, e da frota operante modernizada, conforme Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota Modernizada proposto pela Concessionária, que se integrará como Anexo XXIX deste Contrato, respeitadas as condições mínimas determinadas pelos fabricantes dos trens e seus subsistemas,



bem como os indicadores de Confiabilidade, Disponibilidade e Tempo de Reparo definidos na Cláusula Nona.

4.3.3 FASE III – compreende a manutenção preventiva e corretiva de toda a frota operante modernizada (288 carros ferroviários), totalmente renovada, de acordo com as condições do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota Modernizada proposto pela Concessionária, dentro de padrões pré-definidos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, constantes da Cláusula Nona.

4.3.4 Incluem-se como serviços de manutenção preventiva e corretiva aqueles especiais e eventuais decorrentes de atos de vandalismos de qualquer espécie, cujo histórico de ocorrências e despesas do ano de 2008, a título informativo, consta do Anexo XII– Histórico de Serviços Especiais e Eventuais/Trens da Linha 8 – Diamante da CPTM.

4.4 É responsabilidade da Concessionária a aquisição de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços concedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Local de Execução dos Serviços

5.1.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nas dependências e instalações da CPTM, que serão concedidas, no Abrigo Presidente Altino, situado à Rua Manoel Azambuja Brilhante nº 55, Presidente Altino, Osasco/SP, conforme Contrato de Concessão de Uso, Anexo IX, formalizado estritamente para essa finalidade e Anexo VIII.

5.1.2 Os serviços de restabelecimento operacional, conforme definido no item 3 do Anexo III, deverão ser executados na Linha 8 – Diamante da CPTM.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O Contrato da Concessão Administrativa entra em vigor na data de sua assinatura. O prazo da Concessão Administrativa será de 20 (vinte) anos e terá início com a prestação dos serviços, que se dará a partir do recebimento, pela Concessionária, da Ordem de Início dos Serviços.

6.2 A Concessionária e a CPTM, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, realizarão vistoria nas instalações a serem utilizadas, as quais estarão sob responsabilidade da Concessionária, ocasião em que deverá ser lavrado Documento de Inspeção, com registro das condições físico-operacionais em que as mesmas se encontram, documento que fará parte integrante do Contrato de Concessão de Uso de áreas da CPTM.

6.3 A CPTM, após a vistoria de que trata o item anterior, no prazo de 5 dias corridos, contado do término do prazo de vistoria, emitirá ordem de serviço para a mobilização da concessionária com vistas a sua estruturação para o início da realização dos serviços de manutenção e modernização.

6.3.1 O prazo de mobilização da Concessionária será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da ordem de serviço emitida para tal fim.

6.4 No mesmo prazo dado para a mobilização deverá a Concessionária, após convocação formal da CPTM, firmar o Contrato de Concessão de Uso de Áreas da CPTM - Anexo IX.

6.5 A prestação dos serviços pela Concessionária se dará a partir do recebimento da ordem de início dos serviços, que será expedida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do vencimento do prazo de mobilização de que trata o subitem 6.3.1.

6.6 A Concessionária deverá elaborar e apresentar no prazo de até 60 dias a contar da assinatura do contrato, os seguintes documentos que integrarão este contrato como Anexos:

- a) Cronograma de Disponibilidade dos 12 Trens Novos;
- b) Cronograma de Fornecimento dos 24 trens novos;
- c) Plano de substituição dos trens atuais pelos 36 trens novos;
- d) Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota Modernizada.

6.6.1 O Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota Modernizada elaborado pela Concessionária deverá ser previamente aprovado pela CPTM.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7. O valor do contrato é de R\$ 1.802.440.214,02 (um bilhão oitocentos e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil e duzentos e quatorze reais e dois centavos), a valor presente, calculado com base nos valores nominais da Contraprestação proposta na licitação, preço base 27/11/2009 (mês de apresentação da proposta).

CLÁUSULA OITAVA – DOS MECANISMOS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1 A Contraprestação Pecuniária da Concessão Administrativa será mensal e composta pelas Parcelas A – Variável (Aa e Am) e Parcela B (Fixa), representada pelos preços unitários apurados na licitação, abaixo identificados, cujo valor final dependerá do número de trens disponibilizados pela Concessionária na prestação dos serviços objeto deste Contrato da Concessão Administrativa, prevista na Cláusula Primeira e Quarta deste Contrato e no Anexo XVIII – Cronograma Físico-Financeiro da Manutenção/Modernização e Disponibilidade de Trens da Concessão Administrativa.

8.2A Parcela A (Aa e Am) – Variável, será paga mensalmente, a título de remuneração dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e revisão geral de trens no estado atual e modernizados (trens novos) e sua disponibilidade operacional, a partir do primeiro mês de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, até o final do prazo da Concessão Administrativa, observada a aplicação do Coeficiente de Mensuração de Desempenho, constante do Anexo XI, e os quantitativos de trens da frota operacional, observado o Anexo X - Programa de Quantitativo de Trens em Operação para a Linha 8 - Diamante e o Anexo XVIII – Cronograma Físico-Financeiro da Manutenção/Modernização e Disponibilidade de Trens da Concessão Administrativa.

8.3A Parcela B – Fixa, a título de remuneração dos serviços de renovação da frota (fornecimento de trens novos), será paga mensalmente, a partir do 13º mês da concessão, por ocasião do recebimento do primeiro trem novo até o final do prazo da concessão, nos termos constantes do Anexo XVIII – Cronograma Físico-Financeiro da Manutenção/Modernização e Disponibilidade de Trens da Concessão Administrativa, previsto para o prazo da Concessão.

8.4O Cmd - Coeficiente de Mensuração de Desempenho – Anexo XI é o mecanismo de verificação dos aspectos qualitativos de desempenho

operacional da Concessionária e será aplicado após a apuração dos Indicadores de Confiabilidade, Disponibilidade e Tempo de Reparo, medidos nos serviços prestados, nos termos da Cláusula Nona e Anexo III.

8.4.1 Após apuração do Coeficiente de Mensuração de Desempenho – Cmd, nos termos do Anexo XI, serão considerados os seguintes aspectos:

- a) O resultado encontrado no Cmd incidirá sobre a Parcela A até o limite de 15% (quinze por cento), nos termos do item 8.4 supra;
- b) O que exceder a esse limitador será tratado na Cláusula Trigésima Primeira – Multas e Penalidades.

8.5 Preços Unitários por carro e por trem (data base: 27/11/2009 (mês de apresentação da proposta):

Parcela Variável Aa

- PUAa R\$ 23.202,31 (vinte e três mil, duzentos e dois reais e trinta e um centavos) – Preço Unitário por carro;
- PAA₁₂ R\$ 278.427,72 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) - Preço por trem de 12 carros.

Parcela Variável Am

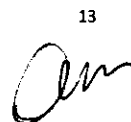
- PUAm R\$ 37.115,14 (trinta e sete mil, cento e quinze reais e quatorze centavos) – Preço Unitário por carro;
- PAm₈ R\$ 296.921,08 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos) - Preço por trem de 8 carros

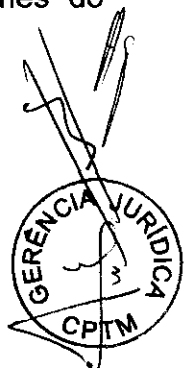
Parcela Fixa B

- PUB R\$ 24.733,91 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) – Preço Unitário por carro
- PB₈ R\$ 197.871,28 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) - Preço por trem de 8 carros

8.5.1 Os Preços Unitários contratados serão reajustados, anualmente, com base na variação do IPC – FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês base dos preços (mês de apresentação da proposta) e o mês do reajuste, nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.



13




8.5.2 A remuneração da Concessionária será composta pela Parcela A – Variável (Aa e Am) e Parcela B - Fixa da Contraprestação Pecuniária Mensal da Concessão Administrativa, representada pelos preços unitários constantes da proposta da Concessionária anteriormente identificados no subitem 8.5, sobre os quais incidirá o Coeficiente de Mensuração de Desempenho constante do Anexo XI, devendo ser aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA Aa}_t + \text{PARCELA Am}_t + \text{PARCELA B}_t$$

onde t = mês de medição da contraprestação (do mês 1 ao mês 240); e:

✓ **PARCELA A - Variável**

• **PARCELA Aa_t = (PAa₁₂) * FROTAa Operacional_t * (1 - Cmd_t), onde:**

PAa₁₂	Preço por trem de 12 carros atuais = R\$ 278.427,72 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos)
FROTAa Operacional	Quantidade de Trens Operacionais atuais de 12 carros transferidos para a Concessão Administrativa(*)
Cmd	Coeficiente de Mensuração de Desempenho (Anexo XI)

(*) Quantidade estabelecida no Programa de Quantitativo de Trens em operação da Linha 8 - Diamante- Anexo X

• **PARCELA Am_t = (PAm₈) * FROTA_m Operacional Modernizada_t * (1 - Cmd_t), onde:**

PAm₈	Preço por trem de 8 carros modernizados = R\$ 296.921,08 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos)
FROTA_m operacional	Quantidade de Trens Operacionais Modernizados - trens novos(*)
Cmd	Coeficiente de Mensuração de Desempenho (Anexo XI)

(*) Quantidade estabelecida no Programa de Quantitativo de Trens em operação da Linha 8 - Diamante- Anexo X

✓ **PARCELA B - Fixa**

• **PARCELA B_t = (PB₈) * FROTA_m Modernizada recebida_t, onde:**

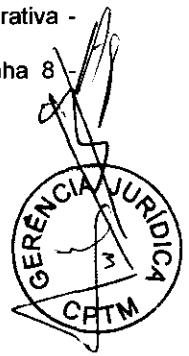
PB₈	Preço por trem de 8 carros recebido modernizado (trem novo) = R\$197.871,28 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos)
FROTA_m Modernizada	Quantidade de Trens Modernizados cumulativos (novos) recebidos pela contratante (*)(**)

(*) Nos termos da coluna (trens recebidos cumulativos modernizados) do Cronograma Físico-Financeiro da Manutenção/Modernização e Disponibilidade de Trens da Concessão Administrativa - Anexo XVIII

(**) Quantidade estabelecida no Programa de Quantitativo de Trens em operação da Linha 8 - Diamante- Anexo X



14

8.6 Excluídos os trens imobilizados por atos decorrentes de vandalismo (item 4.3.4), nos demais casos de imobilização de trens pela Contratante por fato decorrente da operação comercial, para o qual a Concessionária não tenha concorrido direta ou indiretamente, a frota operacional da Concessão Administrativa será afetada, excluindo-se os trens imobilizados.

8.6.1 Para aplicação do disposto no subitem 8.6, somente serão considerados trens imobilizados por atos decorrentes de vandalismos, quando a Concessionária para recuperação dos serviços dos itens descritos no Anexo XII e outros semelhantes àqueles, superar 10 dias corridos, imobilizando o trem para operação. Em prazo inferior, aplica-se o disposto no subitem 8.6.3.

8.6.2 À exceção dos itens descritos por histórico no Anexo XII e outros semelhantes àqueles, na hipótese da CPTM por ato formal, decorrente de apuração interna, reconhecer a necessidade de imobilização do trem por ato de vandalismo, a referida imobilização será expurgada do cálculo da disponibilidade, aplicando o disposto no subitem 8.6.3.

8.6.3 Nesta hipótese, apenas para efeito do cálculo do indicador da Disponibilidade, constante da Cláusula Nona, os trens imobilizados serão expurgados, não interferindo, portanto, no cálculo do valor da remuneração da Parcela A – Variável, eis que haverá compensação em relação à quantidade de trens operacionais previstos na Concessão Administrativa, somando-se aqueles imobilizados, adotando-se as seguintes fórmulas para o cálculo:

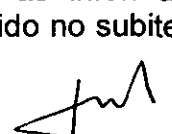
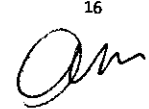
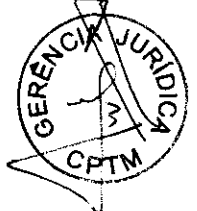
• PARCELA $Aa_t = (PAa_{12}) * [FROTAa \text{ Operacional}_t * (1 - Cmd_t) + Qti_t]$, onde:

- PAa_{12} = Preço por trem de 12 carros atuais = R\$ 278.427,72 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos)
- Cmd = Coeficiente de Mensuração de Desempenho
- Qti = Quantidade de trens imobilizados

• PARCELA $Am_t = (PAm_8) * [FROTAm \text{ Operacional Modernizada}_t * (1 - Cmd_t) + Qti_t]$, onde:

- PAm_8 = Preço por trem de 8 carros atuais = R\$ R\$ 296.921,08 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos)
- Cmd = Coeficiente de Mensuração de Desempenho
- Qti = Quantidade de trens imobilizados

- 8.7 Os valores correspondentes aos pagamentos serão calculados pela Concessionária, observadas as condições de mensuração de desempenho e medição dos serviços, constantes da Cláusula Nona, os quais serão verificados e aprovados pela Contratante, que observará para tanto, os mecanismos descritos nesta Cláusula e a efetiva entrega/recebimento dos trens novos.
- 8.8 No âmbito da CPTM a gestão orçamentária e o processamento financeiro da Concessão Administrativa serão realizados por Unidade de Controle do Projeto a ser constituída por ato do presidente da CPTM.
- 8.9 As despesas referentes ao valor do presente contrato serão processadas por conta de recursos que estão alocados nas funcionais programáticas constante da LOA – Recursos de Custeio -26.783.3707.4627.0000 e Recursos de Investimento - 26.783.3707.2093.0000 - Linha 8 – Julio Prestes Amador Bueno – Modernização e nos itens orçamentários 5100.2.B6.76.3509 e 5100.1.B6.76.3509.
- 8.9.1 A contraprestação pecuniária poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no artigo 5º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 8.10 Os serviços concedidos serão medidos e avaliados nos termos detalhados na Cláusula Nona.
- 8.11 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nos subitens seguintes.
- 8.11.1 Após a aprovação da medição, a Concessionária deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar as vias originais do documento de cobrança ao gestor do Contrato, mediante protocolo onde conste a data de entrega.
- 8.11.2 No documento de cobrança deverão ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da medição. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições legais que regem a matéria.
- 8.11.3 O documento de cobrança não aprovado pelo gestor será devolvido à Concessionária para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.11.5, a partir da data de sua reapresentação.

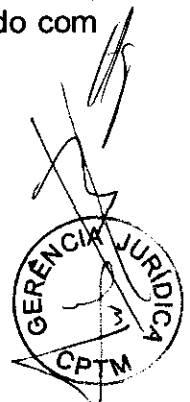
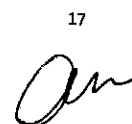




GERENCIA JURIDICA
CPTM

- 8.11.4 A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Concessionária suspenda a execução dos serviços.
- 8.11.5 A Contratante efetuará o pagamento das Parcelas A e B, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança conforme previsto no subitem 8.11.1.
- 8.11.6 No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas mensais da Contraprestação Pecuniária, se o atraso superar 5 (cinco) dias úteis, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 8.11.7 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.
- 8.11.8 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO NOSSA CAIXA S.A., na forma do Decreto Estadual nº 43.060 de 27/04/1998, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária.
- 8.11.8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Finanças - DFFA da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco B, 2º andar, Centro, São Paulo/ SP.
- 8.11.9 A CONCESSIONÁRIA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

CLÁUSULA NONA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MEDIÇÃO

- 9.1A adequada qualidade dos serviços concedidos será medida e avaliada nos termos desta Cláusula.
- 9.2O resultado dos serviços de manutenção prestados pela concessionária será mensurado por indicadores de desempenho operacionais de confiabilidade, disponibilidade e Tempo de Reparo dos trens da Linha 8 – Diamante, de acordo com os seguintes parâmetros, aplicado o Anexo III:



Manutenção da Frota Atual

Indicador de Confiabilidade

Valores Mínimos

CONFIABILIDADE		VALORES DE MKBF
<i>MKBF_A (km)</i> <i>(a partir do mês 03)</i>	FALHA NÍVEL A	100.000
<i>MKBF_B (km)</i> <i>(do mês 03 ao mês 06)</i>	FALHA NÍVEL B	2.500
<i>MKBF_B (km)</i> <i>(a partir do mês 06)</i>	FALHA NÍVEL B	3.000
<i>MKBF_C (km)</i> <i>(a partir do mês 02)</i>	FALHAS NÍVEL C	1.500

Indicador de Disponibilidade

Valores Mínimos

ATENDIMENTO	VALORES DA DISPONIBILIDADE
<i>Horário de Pico Operacional</i> <i>(a partir do mês 01)</i>	93 %
<i>Horário de Vale Operacional</i> <i>(a partir do mês 01)</i>	85 %

Indicador de Manutenibilidade

Valor Máximo

ATENDIMENTO	VALORES DE MTRF
<i>MTRF (h)</i> <i>(do mês 02 ao mês 06)</i>	2h15
<i>MTRF (h)</i> <i>(a partir do mês 06)</i>	1h20

Manutenção da Frota Modernizada/Nova**Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva**

A medição será realizada mensalmente diretamente pela Concessionária.

O resultado dos serviços de manutenção prestados pela Concessionária será medido e avaliado através dos seguintes parâmetros:

Indicador de Confiabilidade

Valores Mínimos

CONFIABILIDADE		VALORES DE MKBF
<i>MKBF_A (km)</i> <i>(a partir do mês 28)</i>	<i>FALHA</i> <i>NÍVEL A</i>	150.000
<i>MKBF_B (km)</i> <i>(do mês 24 ao mês 30)</i>	<i>FALHA</i> <i>NÍVEL B</i>	3.800
<i>MKBF_B (km)</i> <i>(a partir do mês 30)</i>	<i>FALHA</i> <i>NÍVEL B</i>	4.500
<i>MKBF_C (km)</i> <i>(a partir do Mês 28)</i>	<i>FALHAS</i> <i>NÍVEL C</i>	2.300

Indicador de Disponibilidade

Valores Mínimos

DISPONIBILIDADE	VALORES DA DISPONIBILIDADE
<i>Horário de Pico Operacional</i> <i>(a partir do mês 24)</i>	93 %
<i>Horário de Vale Operacional</i> <i>(a partir do mês 24)</i>	85 %

Indicador de Manutenibilidade

Valor Máximo

ATENDIMENTO	VALORES DE MTRF
<i>MTRF (h)</i> <i>(a partir do mês 24)</i>	1h20

9.3 Para o recebimento da contraprestação pecuniária, a concessionária deverá elaborar e apresentar ao Gestor do Contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a medição de sua execução.

9.4 As medições serão mensais, numeradas seqüencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e o período abrangido pela mesma, devendo ser apresentada mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

9.5 Na hipótese de descumprimento dos cronogramas de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda, a Parcela B da contraprestação correspondente ao valor unitário (R\$ 197.871,28, base 27/11/2009) não deverá constar do documento de medição, sendo seu valor acumulado até a efetiva regularização do cronograma, não incidindo sobre ele juros e correção monetária, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes, previstas nos subitens 31.3.1.1 e 31.3.1.2 deste contrato.

9.5.1 O valor da parcela acumulado somente poderá ser medido no mês do efetivo recebimento dos trens e seu pagamento ocorrerá nos termos do subitem 8.11.5, observado o seguinte cálculo para a Parcela B do mês:

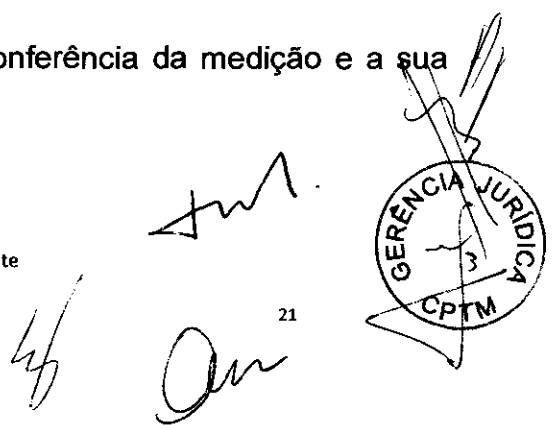
$$\text{PARCELA } B_t = PB_8^n * [\text{FROTAm Modernizada recebida}_t + (\sum_i \text{mat}_{ii}^n)] + \\
 + (\sum_k \sum_i PB_8^{n-k} \cdot \text{mat}_{ii}^{n-k})$$

onde:

PB_8^n	Preço por trem de 8 carros recebido modernizado (novo) vigente no ano n do contrato ($n=1, \dots, 20$)
FROTAm Modernizada_t	Quantidade de Trens Modernizados (novos) recebidos pela Contratante cumulativamente até t
T	Mês de medição da parcela
I	i -ésimo trem com recebimento regularizado no mês t
K	k -ésimo ano anterior ao ano n
PB_8^{n-k}	Preço por trem de 8 carros recebido modernizado (novo) vigente no ano $n-k$ do contrato
mat_{ii}^n	Número de meses acumulados em atraso ocorridos no ano n do i -ésimo trem com recebimento regularizado no mês t do ano n (*)
mat_{ii}^{n-k}	Número de meses acumulados em atraso ocorridos no ano $n-k$ do i -ésimo trem com recebimento regularizado no mês t do ano n (*)

(*) em relação aos cronogramas de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda

9.6O gestor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a conferência da medição e a sua aprovação.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp from the Gerência Jurídica CPTM.

- 9.7A medição não aprovada pelo gestor será devolvida à Concessionária para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.8A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 9.9A devolução da medição não aprovada pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Concessionária suspenda a execução dos serviços.
- 9.10 Na hipótese de não pronunciamento pelo gestor quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.
- 9.11 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a Contratante ressarcirá à Concessionária o valor da rejeição, considerando o disposto no subitem 8.11.6, desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1 Os preços unitários das Parcelas A – Variável (Aa e Am) e Parcela B (Fixa) que compõem a Contraprestação pecuniária mensal da Concessão Administrativa, constantes da Cláusula Oitava, serão reajustados anualmente, com base no IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, nos termos da Lei Federal nº 9069, de 29 de junho de 1995, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \times (IPC / IPCo - 1), \text{ onde:}$$

R = Parcela do reajuste;

Po = Preço inicial do contrato;

IPC = Valor do Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE relativo ao mês da aplicação do reajuste;

IPCo = Valor do Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE relativo ao mês da data-base do Contrato (mês de apresentação da proposta).

- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir da data base dos preços -novembro/2009(mês de apresentação da proposta).
- 10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a Contratada deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO

11.1 O pagamento da contraprestação pecuniária mensal devida à Concessionária ("Contraprestação Pecuniária") será objeto de garantia conjunta até o valor máximo mensal de R\$ 11.597.000,00 (onze milhões, quinhentos e noventa e sete mil reais), a ser reajustado anualmente pelo mesmo índice aplicável à Contraprestação Pecuniária, tendo como data base o mês de apresentação da Proposta ("Valor Mensal Garantido"), por meio de garantia real, prestada pela Contratante e garantia pessoal, mediante fiança outorgada pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

11.1.1 No caso de falta de pagamento pontual da Contraprestação Pecuniária, a Concessionária deverá constituir formalmente em mora a CPTM, assinalando-lhe o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a devida purgação, contado a partir do recebimento da respectiva comunicação, da qual será dada ciência, simultaneamente, à Companhia Paulista de Parcerias – CPP ("CPP"), observadas as condições da Cláusula Terceira do Anexo XXIV – Contrato de Cessão de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças.

11.1.2 Não havendo a purgação espontânea da mora no prazo assinalado, ficará caracterizado o inadimplemento da CPTM ("Evento de Inadimplemento"), facultando-se à Concessionária reclamar o recebimento imediato do "Valor Mensal Garantido", mediante a liquidação, em primeiro lugar, da garantia real prestada pela CPTM, descrita no item 11.2 abaixo ("Garantia CPTM").

11.1.3 Não sendo a "Garantia CPTM" suficiente para proporcionar o recebimento integral do "Valor Mensal Garantido", o saldo remanescente poderá ser cobrado da CPP, pela Concessionária, nas condições e limites descritos no item 11.3 abaixo.

11.2 A "Garantia CPTM" é constituída por direitos creditórios ("Direitos Creditórios Centralizados PPP"), limitados ao "Valor Mensal Garantido", decorrentes de "Receita Tarifária Centralizada CPTM".

- 11.2.1 “Receita Tarifária Centralizada CPTM” corresponde à participação a que tem direito a CPTM na distribuição dos recursos arrecadados por meio do sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) com cartão inteligente, no âmbito da integração operacional e tarifária entre os sistemas de transporte coletivo urbano de passageiros sobre pneus e trilhos, nos termos do Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023, seus anexos e Termo Aditivo nº 01 ao Convênio, centralizados em conta de arrecadação na Caixa Econômica Federal (CEF), conforme Contrato nº 08/0708-01-00, ou por outro mecanismo de centralização da arrecadação da receita tarifária da CPTM que vier a substituir o atual. Os documentos referidos encontram-se disponíveis no “data room” localizado na Rua Zuma de Sá Fernandes nº 360, Presidente Altino – Osasco e no site da CPTM no link da Concessão da PPP dos trens da linha 8 – Diamante.
- 11.2.1.1 Os valores decorrentes dos “Direitos Creditórios Centralizados PPP” serão segregados por meio do crédito pelo agente centralizador/arrecadador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (CEF), prioritariamente, conforme o subitem 11.2.1.1.1, em conta corrente vinculada de titularidade da CPTM, de movimentação restrita, administrada por “Agente de Garantia” a quem serão outorgados poderes para determinar a transferência do “Valor Mensal Garantido” à Concessionária na hipótese de ocorrência de “Evento de Inadimplemento”, independentemente da anuência da CPTM, tudo nos termos do Anexo XXIV - Contrato de Cessão de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças.
- 11.2.1.1.1 Da “Receita Tarifária Centralizada CPTM” serão primeiramente deduzidos os valores decorrentes dos “Direitos Creditórios Centralizados PPP” destinados à conta corrente vinculada de titularidade da CPTM (“Conta Vinculada CPTM/PPP”), de movimentação restrita, sendo o saldo remanescente distribuído nos termos definidos pela CPTM.
- 11.2.1.2O ANEXO A - Quadro demonstrativo do montante creditado à CPTM pela CEF no período de trinta e dois meses compreendido entre janeiro de 2007 e agosto de 2009, constante do Anexo XXIV – Contrato de Cessão de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, apresenta informações referentes aos valores da “Receita Tarifária Centralizada CPTM” citada no subitem 11.2.1. Os valores constantes do ANEXO A possuem caráter meramente informativo e não representam garantia para períodos subsequentes.
- 11.2.1.3A CPTM cede os “Direitos Creditórios Centralizados PPP” à Concessionária, em caráter fiduciário e sujeito a condição suspensiva, a título de garantia, mediante a celebração simultânea

deste Contrato e do instrumento de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e outras Avenças, Anexo XXIV.

- 11.3 A CPP assume, neste ato, a condição de fiadora da CPTM em relação à obrigação de pagamento da Contraprestação Pecuniária, até o limite máximo do “Valor Mensal Garantido” (“Obrigação Afiançada”). A Concessionária somente poderá imputar à CPP a responsabilidade pela fiança ora prestada (“Fiança CPP”), após ter liquidado a “Garantia CPTM”, e pelo saldo eventualmente não recebido, dentro do limite máximo do “Valor Mensal Garantido”, observado o disposto no subitem 11.3.1 abaixo.
- 11.3.1 A Fiança CPP será limitada ao valor total máximo de R\$ 57.985.000,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste aplicável à Contraprestação Pecuniária, tendo como data base a data da apresentação da Proposta (“Total Garantido CPP”).
- 11.3.2 Fica facultado à CPP, a qualquer momento e independentemente da concordância da Concessionária, substituir, total ou parcialmente, a Fiança CPP por fiança bancária prestada por banco brasileiro de primeira linha, assim entendido como aquele classificado entre os 20 (vinte) maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente. Fica ainda facultado à CPP substituir a Fiança CPP por outras formas de garantia pessoal ou real, desde que com a concordância expressa da Concessionária.
- 11.3.3 Na hipótese de ocorrência de “Evento de Inadimplemento”, a Concessionária deverá liquidar, em primeiro lugar, a “Garantia CPTM”, até o montante do “Valor Mensal Garantido”.
- 11.3.4 Se, após a liquidação da “Garantia CPTM” ainda restar algum saldo não satisfeito do “Valor Mensal Garantido”, a CPP obriga-se a pagar em dinheiro o saldo não satisfeito, respeitado sempre o “Total Garantido CPP”. Para isso, a CPP deverá ser notificada por escrito pela Concessionária para efeito de constituição em mora, com a fixação do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para sua purgação sem nenhum acréscimo. A notificação deverá discriminar: i) o valor da Contraprestação Pecuniária correspondente ao Evento de Inadimplemento, limitado ao Valor Mensal Garantido; ii) a parcela mensal recebida pela Concessionária por meio da liquidação da Garantia CPTM; e iii) o saldo remanescente não satisfeito.
- 11.3.5 Os valores despendidos pela CPP por conta da “Obrigação Afiançada” serão abatidos do “Total Garantido CPP”. O “Total Garantido CPP” ficará automaticamente recomposto no mesmo valor dos ressarcimentos

porventura efetuados pela CPTM à CPP, na forma disciplinada em contrato de contra-garantia a ser firmado entre ambas.

- 11.4 A transferência de recursos para a conta corrente da Concessionária, operada na forma dos itens 11.2 e 11.3 acima, e seus respectivos subitens, importará quitação à CPTM, no montante correspondente, em relação à contraprestação pecuniária mensal devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE DOS TRENS NOVOS

- 12.1 Para efeito da disponibilidade/recebimento de trens novos ficam estabelecidas as seguintes condições, devendo a Concessionária observar os prazos estabelecidos no subitem 1.2 e as condições previstas no Anexo VII.

12.1.1 Trens novos:

- a) Comissionamento – testes estáticos nos locais de fabricação e teste em via, devendo a Concessionária indicar a data de sua realização na hipótese de dispor de via para tal finalidade ou propor à Contratante a data de realização, no caso de utilização de sua via permanente, condição esta que deverá ser acordada prévia e formalmente com a Contratante;
- b) Entrega com Certificação Definitiva de Recebimento dos Trens Novos – a certificação se dará com a disponibilidade do trem em operação comercial, após o êxito dos testes de comissionamento, data que deverá ser fixada pela Concessionária, considerando-se a etapa anterior, o prazo fixado no subitem 1.2 e os critérios estabelecidos no Anexo VII.

- 12.2 Todas as despesas com locomoção de pessoal para realização dos testes nos locais de fabricação de trens novos ficarão a cargo da Concessionária, inclusive para, pelo menos, dois empregados designados pela Contratante para a atividade.

- 12.3 Todas as demais despesas necessárias a permitir a disponibilidade dos trens novos serão de responsabilidade da Concessionária.

- 12.4 Independentemente da emissão da Certificação Definitiva de Recebimento dos Trens, sendo detectado, a qualquer tempo, vício de projeto, fabricação e/ou vício de montagem, os pagamentos devidos à Concessionária, relativos à Parcela B, serão retidos até que se repare a irregularidade apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1 Constitui pressuposto básico deste Contrato a preservação do equilíbrio econômico financeiro, consubstanciado na justa equivalência entre a prestação dos serviços e a remuneração da Concessionária.
- 13.2 Sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, não devendo limitar-se ao exame do impacto de fatos específicos.
- 13.3 Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para nenhuma das partes, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1 Variações de custos nas obrigações imputáveis à Concessionária, em relação ao previsto no Plano de Negócios, inclusive o valor ou o volume físico dos investimentos de sua responsabilidade.
- 13.3.2 Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela Concessionária para realização de investimentos ou custos de manutenção objeto da concessão, em relação ao previsto no plano de negócios.
- 13.3.3 Variação de custo decorrente de variação cambial.
- 13.3.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, se ao tempo da sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil e/ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis, independentemente de a Concessionária ter contratado tais seguros.
- 13.3.4.1 Sem prejuízo do previsto no subitem precedente, as partes ficarão desoneradas da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, estritamente na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que a Contratante tenha sido informada, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento.
- 13.4 As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando este for afetado, nos seguintes casos:
- 13.4.1 modificação unilateral do Contrato, imposta pela Contratante nas condições do Contrato desde que, como resultado direto dessa modificação,

comprovadamente seja constatada, para a Concessionária, uma significativa alteração dos custos ou das suas receitas, para mais ou para menos;

- 13.4.2 Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham impacto significativo e direto sobre os custos pertinentes às atividades abrangidas pela Concessão Administrativa, para mais ou para menos;
- 13.4.3 Exigência, pela Contratante, de índices de desempenho mais rigorosos para prestação do serviço concedido, em relação àqueles previstos na Cláusula Nona do Contrato, que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a Concessionária.
- 13.5. Na ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, cujas conseqüências não estejam cobertas por seguro, no que exceder ao limite referenciado no subitem 13.3.4, sendo certo que as partes acordarão se haverá lugar para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, repartindo-se os riscos, nos termos do inciso III do artigo 5º, da Lei nº 11.079/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

- 14.1 Verificada hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, esta será implementada mediante acordo entre as partes, fundamentado em relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do plano de negócios apresentado pela Concessionária em sua proposta comercial.
- 14.2 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da Contratante.
- 14.3 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pela Concessionária, somente será apreciado se acompanhado dos seguintes elementos:
- 14.3.1 relatório técnico ou laudo pericial, mencionados no item 14.1.
- 14.3.2 documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a Contratante solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

- 14.3.3 indicação da revisão da contraprestação pecuniária mensal, informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das contraprestações.
- 14.3.4 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária.
- 14.4 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pela Contratante deverá ser objeto de comunicação à Concessionária, consignando prazo de 30 (trinta) dias para sua manifestação, e deverá ser acompanhado de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da recomposição.
- 14.5 As Partes poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração.
- 14.6 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação para complementação da instrução.
- 14.7 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação do pleito ou da comunicação.
- 14.8 Sempre que for efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o fluxo de caixa constante do plano de negócios será revisto pela Contratante para refletir a situação resultante da recomposição, passando a fazer parte integrante do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Contrato, em seus anexos e na legislação aplicável:
- 15.1.1 acompanhar a execução do contrato, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos serviços, preservando os seus direitos e os da Concessionária;
- 15.1.2 fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção;
- 15.1.3 realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da Concessionária;

- 15.1.4 indicar formalmente à Concessionária a equipe de fiscalização dos serviços;
- 15.1.5 fornecer à Concessionária, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos serviços da Concessão Administrativa;
- 15.1.6 prestar, quando cabível, as informações solicitadas pela Concessionária;
- 15.1.7 fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste Contrato;
- 15.1.8 notificar por escrito a Concessionária, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;
- 15.1.9 notificar por escrito a Concessionária, da aplicação de eventual penalidade;
- 15.1.10 fornecer energia elétrica de tração nas instalações que serão utilizadas no Abrigo de Presidente Altino;
- 15.1.11 proporcionar acesso às instalações e movimentação do pessoal e equipamentos da Concessionária nas dependências e instalações da Contratante;
- 15.1.12 disponibilizar as áreas definidas para infra-estrutura dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato;
- 15.1.13 qualificar empregados da Concessionária para atividades de operação e manobra dos trens no interior do complexo de manutenção do Abrigo Presidente Altino;
- 15.1.14 autorizar o acesso da Concessionária às linhas comerciais, com finalidade de realizar testes de Trens, considerando as prioridades operacionais.
- 15.2 A Contratante e a Fiadora (CPP), quando citadas ou intimadas de qualquer ação judicial ou processo administrativo que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, deverão imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 16.1 São obrigações da Concessionária, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, bem como na legislação aplicável:

- 16.1.1 Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste Contrato;

- 16.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da Concessão Administrativa;
- 16.1.3 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da Concessão Administrativa, incluindo aqueles decorrentes de atos de vandalismo, nos termos constantes do Anexo XII;
- 16.1.4 Obter a aprovação da Contratante para alterações ou construções de novas edificações nas áreas disponibilizadas em concessão de uso;
- 16.1.5 Responsabilizar-se pelas adaptações necessárias nas instalações de infraestrutura de serviços de manutenção nas áreas que serão disponibilizadas em concessão de uso;
- 16.1.6 Apresentar à Contratante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da assinatura do contrato de concessão, os instrumentos jurídicos que assegurem o fornecimento dos trens nos prazos fixados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato de concessão, devendo ser incluído o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao contrato de concessão;
- 16.1.6.1 O prazo de que trata o subitem 16.1.6 poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos iguais e subsequentes, desde que a Concessionária comprove, mediante documentos formais, pelo menos uma das condições adiante indicadas:
- a) que a estruturação esteja sendo entabulada com a(s) instituição(ões) financeira(s) visando a obtenção do financiamento para as obrigações assumidas decorrentes do contrato de concessão; e/ou
- b) o andamento da(s) estruturação(ões) para o levantamento de recursos próprios ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao contrato de concessão.
- 16.1.6.1.1 – Nesta hipótese, a Concessionária deverá apresentar à Contratante, a contar da data de prorrogação, relatórios bimestrais contendo a evolução das condições exigidas no subitem 16.1.6.1, sob pena de aplicação da penalidade do subitem 31.3.2.
- 16.1.7 Dar conhecimento à Contratante das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito

de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Concessão Administrativa;

- 16.1.8 Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- 16.1.9 Indicar e manter um responsável técnico à frente das atividades contratadas, com poderes para representá-la junto à fiscalização da Contratante;
- 16.1.10 Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no art. 6º, c/c art.18, inc. II da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 11 da Lei Federal 11.079/04, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;
- 16.1.11 Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na Concessão Administrativa em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste Contrato;
- 16.1.12 Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços;
- 16.1.13 Responder perante a Contratante e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da Concessão Administrativa;
- 16.1.14 Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à exploração da Concessão Administrativa, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste Contrato;
- 16.1.15 Realizar programas de treinamento de seu pessoal, visando o constante aperfeiçoamento deste para a adequada exploração da Concessão Administrativa;
- 16.1.16 Providenciar, antes do início dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências de previdência social, e da legislação trabalhista em vigor;
- 16.1.17 Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;

- 16.1.18 Comprovar perante a Contratante, quando esta solicitar e no prazo de dois dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços objeto deste Contrato, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- 16.1.19 Providenciar, sem prejuízo das atividades contratadas, atendendo a solicitação por escrito da Contratante e mediante justificativa expressa, a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado que esteja dificultando a realização dos trabalhos ou a ação fiscalizadora, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído;
- 16.1.20 Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à exploração da Concessão, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências Administrativas que a falta ou omissão destes acarretar;
- 16.1.21 Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas e designadas por escrito pela Contratante às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas à Concessão Administrativa, bem como a todos documentos e informações pertinentes a concessão;
- 16.1.22 Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados a Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da Concessão Administrativa, obrigando-se a reparar os danos causados, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços concedidos, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao Contrato;
- 16.1.23 Atender às ordenações da Contratante no tocante ao fornecimento de informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, medições, prestação de contas, segundo os critérios estabelecidos;
- 16.1.24 Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;
- 16.1.25 Ressarcir a Contratante e a Fidora de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária;

- 16.1.25.1 A responsabilidade da Concessionária perdurará mesmo depois de encerrado o Contrato, podendo a Contratante ou a Fiadora buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da Concessionária, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica;
- 16.1.26 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente Concessão Administrativa;
- 16.1.27 Submeter previamente a Contratante, para aprovação, toda e qualquer informação publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar em qualquer mídia;
- 16.1.28 Manter para todas as atividades de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- 16.1.29 Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 16.1.30 Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 16.1.31 Apresentar trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item anterior.
- 16.2 Os serviços executados pela Concessionária deverão estar em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora nº 10.
- 16.2.1 A Concessionária deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- 16.2.2 A Concessionária deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho nas áreas que lhe forem cedidas em concessão de uso, adotando procedimentos embasados nas Normas de Segurança, Medicina e Higiene do trabalho vigentes;

- 16.2.3 O acesso às áreas de serviços em região operacional ou de tráfego de trens deverá obedecer às normas da CPTM;
- 16.2.4 Os funcionários sob responsabilidade da Concessionária devem estar devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades desenvolvidas;
- 16.2.5 Nos casos de trabalhos noturnos estes deverão ser realizados com iluminação adequada e cada funcionário deverá portar no mínimo colete refletivo;
- 16.2.6 A CPTM se eximirá de qualquer responsabilidade com relação a empregados da Concessionária, no que se refere às regulamentações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho de que trata a legislação específica.
- 16.3 O capital inicial subscrito da Concessionária deverá ser de, no mínimo, R\$288.750.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), devendo ser integralizado da forma que se segue:
- 16.3.1 Integralização de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em moeda corrente, antes da assinatura do contrato;
- 16.3.2 Integralização mensal a contar da data de assinatura do contrato:
- Do 7º ao 18º mês – 12 parcelas de R\$ 18.750.000,00;
 - Do 19º ao 22º mês – 4 parcelas de R\$ 7.500.000,00;
 - No 23º mês – 1 parcela de R\$ 3.750.000,00
- 16.3.3 A Concessionária não poderá, durante o prazo da Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 16.4 A Concessionária comprovou a celebração de contrato de crédito-ponte com a Inversiones en Concesiones Ferroviarias S.A. no valor máximo de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), em 12/03/2010, conforme Anexo XVII;
- 16.5 Os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis entre si, perante a Contratante, por obrigações imputáveis à Concessionária nos termos do Contrato, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.

- 16.6 Caso o capital inicial de R\$ 288.750.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil reais) da Concessionária não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle acionário da Concessionária pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante, não cabendo às entidades financiadoras nenhuma responsabilidade nesse particular.
- 16.7 O patrimônio líquido da Concessionária deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, a partir do terceiro ano da data de assinatura do contrato até o final da Concessão, ao maior valor dentre as seguintes alíneas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ou decretação da caducidade:
- a) a no mínimo 10% (dez por cento) do ativo permanente líquido (ativo permanente deduzida a amortização/depreciação acumulada da Concessionária);
 - b) ao valor mínimo de R\$ 30 milhões, devendo este valor ser atualizado nas mesmas condições da Cláusula de Reajuste da minuta de Contrato da Concessão Administrativa, considerando como data base a da apresentação da proposta.
- 16.8 A Concessionária, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Contratante, ou da Fiadora, deverá imediatamente informar a Contratante, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Contratante e à Fiadora valerem-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 16.9 Sempre que solicitado pela Contratante, a Concessionária deverá assegurar a realização de visitas técnicas, por pessoas credenciadas pela Contratante, no local de fabricação dos Trens da Linha 8 – Diamante da CPTM.
- 16.10 Responsabilizar-se pela não infringência a quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, serviços e informações fornecidos em decorrência deste contrato.
- 16.11 Sem prejuízo de suas responsabilidades a Concessionária poderá subcontratar o desenvolvimento de atividades, acessórias e complementares aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, podendo ser contratados com terceiros, por sua conta e risco, a totalidade dos serviços de modernização desde que não impliquem em oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.

- 16.11.1 A Concessionária deverá, obrigatoriamente, informar a CPTM a Contratação de terceiros para as atividades e serviços mencionados no item anterior, sendo sua execução condicionada às exigências constantes do contrato de Concessão, sujeitando-se, portanto, a todas as regras e requisitos fixados pela Contratante.
- 16.11.2 A Concessionária não poderá eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste contrato, ou justificar qualquer atraso em relação aos prazos nele estabelecidos, ou modificação nos custos e investimentos constantes do Plano de Negócios, em razão de ter informado à Contratante a contratação de terceiros.
- 16.12 Os contratos de prestação de serviços entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a Contratante.

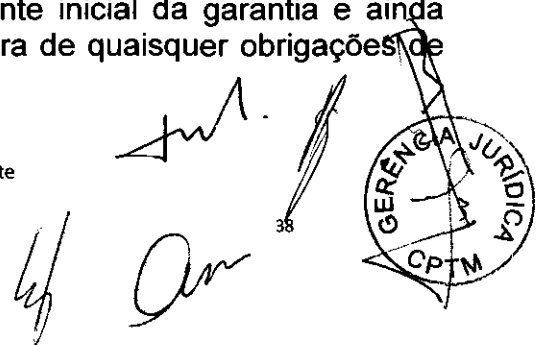
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 17.1 A garantia prestada pela Concessionária no valor de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), sob a forma de fiança bancária, tendo como beneficiária a Contratante, se destina ao ressarcimento de custos e despesas incorridas por esta, face ao inadimplemento da Concessionária, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta e para o pagamento de multas que lhe forem aplicadas em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos deste Contrato.
- 17.2 Se o valor das multas impostas à Concessionária superar o valor da garantia de execução do contrato prestada, além da perda desta, a Concessionária responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da garantia de execução do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.3 A garantia de execução contratual será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável à contraprestação.
- 17.3.1 Sempre que se verificar o reajuste da garantia de execução do contrato, a Concessionária deverá complementá-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da vigência do reajuste, de maneira a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.
- 17.4 A Concessionária poderá optar por uma, ou mais, entre as seguintes modalidades para prestação da garantia de execução contratual:

- Caução em dinheiro;
- Títulos da dívida pública;
- Fiança bancária, sujeita à prévia aprovação da Contratante;
- Seguro-garantia, sujeito à prévia aprovação da Contratante.

- 17.5 Somente serão aceitos títulos da dívida pública sob forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e com cotação de mercado.
- 17.6 Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil e com matriz ou sucursal em São Paulo.
- 17.7 A garantia por fiança bancária deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.
- 17.8 Durante a vigência do Contrato, a Concessionária poderá substituir a garantia de execução contratual por qualquer das modalidades admitidas, mediante prévia aprovação da Contratante.
- 17.9 A garantia de execução contratual será gradualmente liberada mediante o cumprimento das etapas abaixo, desde que aceitas pela Contratante e cumpridas todas as obrigações previstas no Contrato, observados os seguintes percentuais:
- 25% na disponibilidade para operação comercial do 12º Trem novo da primeira etapa da Modernização;
 - 20% na apresentação do conjunto de instrumentos jurídicos que assegurem o financiamento e fornecimento dos 36 trens novos;
 - 30% na disponibilidade para operação comercial do 24º Trem Novo;
 - 25% no encerramento da Concessão Administrativa.
- 17.10 A Concessionária deverá manter a integralidade da garantia de execução contratual durante toda a vigência do contrato, estando obrigada a renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do contrato, antes da ocorrência do respectivo vencimento, bem como a complementar o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial da garantia e ainda repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de

38



GERENÇA JURÍDICA
CPTM

pagamento abrangidas pela garantia de execução contratual, tudo independentemente de prévia notificação para constituição em mora.

- 17.11 A falta de cumprimento da obrigação de manter a integralidade da garantia de execução contratual ensejará penalidade, podendo motivar a decretação da caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SEGUROS

- 18.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, a partir da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa e até o seu término, apólices de seguro que cubram o valor integral do material rodante e das instalações vinculados à Concessão Administrativa.

18.1.1 Os seguros deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:

- a) Seguro de riscos nomeados para o material rodante, com cobertura para Incêndio, Raio e Explosão de qualquer natureza, danos elétricos e danos materiais causados aos trens tais como: Colisão, descarrilamento e abalroamento;
- b) Seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos, empregados da Concessionária e ou da Contratante e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução dos serviços da Concessão Administrativa;

18.1.2 Os seguros deverão ser realizados para os trens novos, quando de sua entrega e durante todo o prazo da concessão, bem como para os trens da Série 5000. Para estes (Série 5.000), o seguro deverá vigorar enquanto estiverem os trens cobertos pela manutenção preventiva e corretiva decorrente do Contrato de Concessão Administrativa.

18.1.3 A concessionária deverá, também, contratar os demais seguros necessários para a cobertura de todo e qualquer risco que possa inviabilizar a execução do objeto desta concessão.

18.2 A Concessionária deverá contratar, na ocasião dos eventos indicados:

- a) Seguro de Transporte para trens novos, entre o local de sua fabricação e as instalações da CPTM;

- b) Seguro de transporte para os trens em serviço de manutenção (trens da Série 5000 e trens novos), diante da eventual necessidade de transporte dos mesmos, entre as instalações da CPTM e as instalações da Concessionária e vice-versa;
- c) Seguro de Responsabilidade Civil Operacional durante o transporte dos Trens.

18.2.1 Os seguros de que trata o item 18.2, deverão ser previamente contratados pela Concessionária e devidamente comprovada ao Contratante sua efetivação, que deverá ocorrer antes do embarque dos trens novos e antes do evento de transporte dos trens atuais da Série 5000 (alínea "b" do item 18.2).

18.3 Os seguros descritos nas alíneas "a" do subitem 18.1.1 e "a" e "b" do subitem 18.2 terão como beneficiária a proprietária dos trens e aqueles descritos nas alíneas "b" do subitem 18.1.1 e "c" do subitem 18.2, a Concessionária.

18.4 A Concessionária deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à própria Concessionária e a Contratante, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas pela Concessionária, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

18.5 Anualmente, até o final do primeiro mês de cada ano, a Concessionária deverá apresentar certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices contratadas pela Concessionária estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhados os termos das novas apólices.

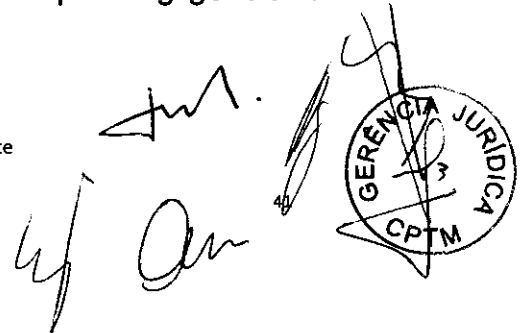
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A Contratante exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços concedidos, durante todo o prazo do Contrato sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada de modo satisfatório ou em desconformidade com o previsto no Contrato, sem prejuízo do monitoramento da Concessão Administrativa pela Comissão criada pelo Decreto nº 51.308, de 28/11/2006.

19.2 A Concessionária facultará à Contratante, ou a qualquer outra entidade por esta credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à Concessão Administrativa, aos livros e documentos relativos à

Concessionária, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela Concessão Administrativa, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

- 19.3 A Contratante poderá solicitar à Concessionária, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.
- 19.4 Para efeito de fiscalização a Concessionária fica obrigada a:
- 19.4.1 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante;
 - 19.4.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante;
 - 19.4.3 Reportar por escrito à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 19.5 Para exercer completa fiscalização sobre a Concessionária, a Contratante terá amplos poderes, inclusive para:
- 19.5.1 exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais;
 - 19.5.2 rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 19.6 No exercício da fiscalização, a Contratante poderá:
- 19.6.1 acompanhar a execução da prestação dos serviços, por meio de Comissão Multidisciplinar de Avaliação Permanente a ser designada por ato do Presidente da CPTM, devendo ser constituída por, no mínimo, um integrante de cada uma das seguintes áreas da CPTM: operação; manutenção; financeira; jurídica; e de contratações;
 - 19.6.2 proceder vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da Concessionária;
 - 19.6.3 exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o serviço;



Handwritten signatures and a circular stamp of the Gerência Jurídica CPTM.

19.6.4 determinar que sejam refeitos serviços, sem ônus para a Contratante, se os já executados não estiverem satisfatórios, em termos qualitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação das atividades e serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da Concessão Administrativa, que agreguem valor e representem benefícios aos serviços concedidos.

20.2 Propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias deverão ser submetidas à Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA

21.1 Durante todo o prazo da Concessão Administrativa, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a Concessionária obriga-se a:

21.1.1 Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste Contrato e que possa constituir causa de intervenção na Concessionária, de caducidade da Concessão ou da rescisão do Contrato;

21.1.2 Apresentar, a partir do primeiro ano da Concessão, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho;

21.1.3 Apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 11.638/07, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas do Balanço, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e, se companhia aberta, inclusive, a Demonstração do Valor Adicionado;

21.1.4 Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços,

apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à Concessionária, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

21.1.5 A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, que a Concessionária apresente sua classificação de risco (rating) a ser desenvolvida por entidade de padrão internacional, devidamente aceita pela Contratante, podendo esta, em decorrência do "rating" obtido pela Concessionária, exigir providências que objetivem o equilíbrio e a solidez financeira da Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO

22.1 A concessão poderá sofrer intervenção, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, a qualquer tempo, para assegurar a regularidade e adequação do serviço ou o cumprimento pela Concessionária das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

22.2 A intervenção será declarada por decreto, por meio do qual será designado o interventor, o prazo de duração, os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a declaração de intervenção, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à Concessionária amplo direito de defesa e do contraditório, devendo o mesmo ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção.

22.3 Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à concessão retornar imediatamente à Concessionária, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.

22.4 O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela Concessionária no pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no Contrato.

22.5 Caberá ao interventor decidir pela manutenção, ou não, dos pagamentos decorrentes de outras obrigações contraídas pela Concessionária anteriormente à intervenção, quando considerá-las indispensáveis à continuidade da prestação do serviço concedido.

22.6 Se as receitas da Concessão Administrativa não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, a

Contratante poderá executar a garantia de execução contratual para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a Concessionária deverá ressarcir à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação nesse sentido.

22.7 A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor, da administração da Concessionária.

22.8 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

23.1 A Concessão Administrativa considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo do Contrato;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da Concessionária.

23.2 Extinta a Concessão, retornam automaticamente à Contratante, todos os bens reversíveis, nos termos da Cláusula Trigésima, direitos e privilégios vinculados à exploração da Concessão Administrativa.

23.3 No caso de extinção da Concessão, a Contratante poderá:

- a) assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- c) reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária;
- d) aplicar as penalidades cabíveis.

- 23.4 Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a Contratante assumirá direta ou indireta e imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir sua continuidade e regularidade.
- 23.5 Todos os bens vinculados a Concessão Administrativa e constantes da Cláusula Trigésima, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela Concessionária (trens, equipamentos, máquinas, componentes sobressalentes e outros), bem como os disponibilizados pela CPTM, que se façam necessários à execução da prestação do serviço objeto do Contrato, integrarão a Concessão Administrativa, com vinculação exclusiva, e ao final da concessão serão revertidos à CPTM, sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus à CPTM, ou cobrança de qualquer valor pela Concessionária. Excetuam-se os bens de capital adquiridos pela Concessionária para a produção/fabricação dos trens, os quais não estarão vinculados à concessão e não serão revertidos à CPTM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO

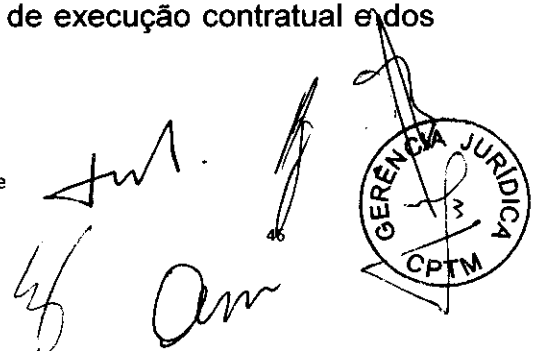
- 24.1 O término da vigência contratual determinará, de pleno direito, a extinção da Concessão, não sendo devida nenhuma indenização à Concessionária.
- 24.1.1 Os bens objeto da Concessão deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 24.2 Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, a Contratante estabelecerá, em conjunto com a Concessionária, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação da prestação dos serviços pela Contratante, ou por terceiro autorizado, para permitir a continuidade dos mesmos.
- 24.2.1 Os bens objeto da Concessão Administrativa deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, devendo a Contratante na vistoria dos bens reversíveis, apontar eventuais irregularidades e, se for o caso, reter pagamentos da Concessionária, no valor necessário para reparar as falhas detectadas.
- 24.3 Quando do advento do termo contratual, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão Administrativa e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus resultantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ENCAMPAÇÃO

- 25.1 Quando ocorrer motivo de interesse público, a Concessão poderá ser retomada, mediante a edição de lei autorizativa específica, e após prévio pagamento das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados/depreciados, descontadas eventuais multas contratuais aplicadas à Concessionária.
- 25.2 Em caso de encampação, a Concessionária terá direito a indenização paga previamente, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/1995, c/c o artigo 3º da Lei Federal nº 11079/2004.
- 25.2.1 Decretada a encampação, a parcela da indenização relativa ao saldo vincendo dos financiamentos, contraídos pela Concessionária para realização dos investimentos previstos no presente contrato, poderá ser paga pela Contratante diretamente aos financiadores.
- 25.2.1.1 A Contratante poderá optar por assumir, por sub-rogação, os contratos de financiamentos contraídos pela Concessionária.
- 25.2.1.2 Na hipótese do pagamento ser feito diretamente aos financiadores, será descontado da indenização devida à Concessionária o montante correspondente ao pagamento realizado ou o montante das obrigações assumidas por sub-rogação perante os financiadores, implicando tal pagamento em quitação automática das obrigações da Contratante perante a Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CADUCIDADE

- 26.1 Poderá ser decretada a caducidade da Concessão Administrativa, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência, assegurando-se à Concessionária direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 26.2 A caducidade da Concessão poderá ser decretada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987 de 13/02/95, com suas alterações:
- a) perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada do serviço concedido;
 - b) inexecução total ou descumprimento reiterado das obrigações previstas no Contrato, tendo por base os indicadores de desempenho estabelecidos, conforme previsto na cláusula trigésima primeira do contrato;
 - c) não manutenção da integralidade da garantia de execução contratual e dos seguros exigidos;



The block contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the 'GERÊNCIA JURÍDICA' of 'CPTM' and has the number '3' written inside it. There are also some other handwritten marks and signatures around the stamp.

- d) descumprimento de obrigações legais que possam ter impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido;
- e) não comprovação, por parte da Concessionária, perante a Contratante, das exigências da Cláusula Décima Sexta, subitem 16.1.6 e seus respectivos subitens nos prazos estipulados, consideradas as prorrogações permitidas;
- f) ocorrer desvio do objeto social da Concessionária;
- g) atraso superior a 270 dias em relação às datas previstas para entrega da modernização (trens novos).

26.3 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as falhas, transgressões, irregularidades apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

26.4 A decretação da caducidade implicará na responsabilidade da concessionária por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações e encargos decorrentes de compromissos com terceiros, notadamente em relação às obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

26.5 Decretada a caducidade, a indenização devida pela Contratante, da qual será descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados à Contratante, deverá contemplar, prioritariamente, o montante ainda não amortizado dos financiamentos contraídos pela Concessionária para realização dos investimentos previstos no presente contrato.

26.5.1 O saldo dos financiamentos será pago pela Contratante mediante uma das duas formas: i) diretamente aos financiadores; ou ii) assunção, por sub-rogação, dos contratos de financiamento. Em ambas as situações ("i" e "ii"), a Contratante poderá deduzir da indenização devida à Concessionária o montante correspondente ao pagamento feito de forma direta ("i") ou às obrigações assumidas pela Contratante por meio de sub-rogação ("ii").

26.5.1.1 A "Garantia CPTM" e a "Garantia CPP", nos termos da Cláusula Décima Primeira, serão utilizadas na hipótese de inadimplemento das obrigações da Contratante de que trata o subitem 26.5.1.

26.6 A caducidade da Concessão acarretará para a Concessionária a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do Contrato até o limite dos seus débitos.

26.7 Caberá à Contratante:

- a) assumir a execução do objeto do contrato, no local e no estado em que se encontrar;

- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade;
- c) reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Público;
- d) aplicar penalidades.

26.8 A Contratante poderá no prazo de 12 (doze) meses, a contar da extinção do Contrato, promover nova licitação do serviço concedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1 Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento pela Contratante de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

27.1.1 Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do Contrato.

27.2 A Contratante arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

28.1 O Contrato poderá ser anulado em caso de ilegalidade em sua formalização ou irregularidade grave e insanável, de acordo com a previsão contida no art. 29 - inc. IV, c/c o art. 35 – inc. V, da Lei Federal nº 8987/95, hipótese em que a Concessionária será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício de que decorreu a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

28.2 A indenização devida à Concessionária poderá ser paga diretamente aos financiadores da Concessionária, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação da Contratante perante a Concessionária.

28.3 As multas e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária à Contratante serão descontados da indenização prevista nesta cláusula vigésima oitava, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

28.4 A Contratante poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da extinção do Contrato, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 29.1 Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência ou dissolução da Concessionária por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes às conseqüências da declaração da caducidade da Concessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.
- 29.2 Não poderá ser procedida a partilha dos ativos da Concessionária sem que a Contratante ateste, mediante auto de vistoria, o estado dos bens vinculados à Concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 30.1 São bens vinculados a Concessão Administrativa:
- 30.1.1 Toda a frota disponibilizada (frota atual de propriedade da CPTM, composta de 204 carros em operação comercial) à Concessionária para a execução da prestação dos serviços objeto desta Concessão, no prazo contratual;
- 30.1.2 Todos os bens adquiridos, e implantados pela Concessionária para a execução da prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e revisão geral objeto desta Concessão, ao longo do prazo contratual, incluindo, material rodante novo (36 trens de 8 carros), equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, dispositivos, componentes sobressalentes e materiais de consumo;
- 30.1.3 Todos os equipamentos, máquinas, acessórios, dispositivos, Componentes de Trens da Série 5000 que se encontram nos Abrigos e Oficinas da CPTM, Relação de Materiais de Consumo da Série 5000 e comuns a outras Séries e Relação de Materiais de Consumo Específicos da Série 5000, integrantes dos trens da Linha 8 – Diamante, constantes no Termo de Entrega que será disponibilizado na ocasião da vistoria referida na Cláusula Sexta, os quais serão transferidos à Concessionária, nos termos do Anexo VIII deste Contrato; e
- 30.1.4 Todos os demais bens vinculados diretamente à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e revisão geral objeto da concessão.
- 30.2 Todos os bens mencionados nesta Cláusula são considerados bens reversíveis, para efeito desta Concessão Administrativa, devendo:

- 30.2.1 Os trens da Série 5000 de propriedade da CPTM ser devolvidos gradativamente à CPTM, na medida da substituição por trens novos, nos termos dos Cronogramas elaborados com base no Anexo X – Programa de Quantitativos de Trens em Operação da Linha 8 – Diamante;
- 30.2.2 Os trens novos adquiridos e/ou fabricados pela Concessionária serão utilizados para prestação de serviços e terão como destino a CPTM para uso na operação dos serviços de transporte público de passageiros, nos termos deste contrato de concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 31.1 No caso de inadimplemento parcial ou total deste Contrato pela Concessionária, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal:
- 31.1.1 Advertência formal, quando de sua primeira ocorrência, a ser aplicada sempre que constatada irregularidade classificada como leve, assim considerada quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais não se beneficie;
- 31.1.2 Multa, nos termos do subitem 31.3.
- 31.2 A aplicação das multas contratuais não se confundem com o mecanismo de avaliação de desempenho da Concessionária em decorrência do disposto na Cláusula Nona, quando o Coeficiente de Mensuração de Desempenho resultar em até 15%.
- 31.2.1 O percentual excedente aos 15% resultante da apuração do Coeficiente de Mensuração do Desempenho – Cmd, Anexo XI, será classificada como infração contratual, na hipótese da ocorrência de superação desse limite por um período de 3 meses consecutivos. Nesta hipótese, será observada a seguinte graduação e proporcionalidade das multas a serem aplicadas sobre o preço mensal das Parcelas A (Aa + Am), que compõem parte da contraprestação pecuniária, objeto da apuração do Cmd, considerando o percentual acumulado excedente nos três meses consecutivos:

Percentual Excedente a 15% no período consecutivo de 3 meses, após a aplicação do Coeficiente de Mensuração de Desempenho	Multa (% sobre o valor da Parcela A)
De 1 a 5%	0,50%
De 6 a 10%	0,75%
De 11 a 15%	1,00%
De 16 a 20%	1,75%
De 21 a 25%	2,75%
De 26 a 30%	3,50%
De 31 a 35%	5,00%
De 36 a 40%	8,00%
Igual ou Superior a 41%	10,00%

31.2.2 A cada período de 1 (um) ano de vigência do contrato, a contar do início dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, se a Concessionária ultrapassar por seis vezes, consecutivas ou não, o limite do Coeficiente de Mensuração de Desempenho indicado no subitem 31.2 (15%), será aplicada multa equivalente a 3% do valor mensal da Parcela A (Aa + Am) que compõe a contraprestação pecuniária, relativa ao mês de apuração respectivo.

31.3 Sem prejuízo das demais sanções, a Concessionária se sujeitará às seguintes penalidades, observada a respectiva hipótese de incidência:

31.3.1 Atraso na entrega/recebimento por trem novo, nos termos estabelecidos nos Cronogramas de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda deste contrato:

31.3.1.1 até 90 (noventa) dias: Multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ou fração calculada *pro rata die*;

31.3.1.2 a partir do 90º (nonagésimo) dia: Multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por mês, ou fração calculada *pro rata die*.

- 31.3.1.3 exceto as penalidades constantes dos subitens 31.3.1.1 e 31.3.1.2, o atraso, até 270 dias, na entrega/recebimento de trem novo, não ensejará outras sanções.
- 31.3.2 Multa de até 1% (um por cento) do montante da contraprestação pecuniária mensal (Parcelas A e B), calculada com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de descumprimento pela Concessionária de qualquer obrigação prevista neste contrato, nos casos em que não houver cominação de multa específica.
- 31.4 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor da Contratante.
- 31.5 O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazos fixados pela Contratante, caracterizará falta grave, e implicará na incidência de juros de mora correspondente à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento, até a data do efetivo pagamento.
- 31.6 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Concessionária, respondendo primeiramente, pelas mesmas, a garantia de execução do contrato.
- 31.7 O valor das multas previstas neste contrato será reajustado anualmente, pelo mesmo índice de reajuste aplicável a prestação dos serviços objeto da concessão administrativa, tendo-se como termo inicial de reajuste a data da assinatura do contrato.
- 31.8 As multas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste contrato, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste contrato ou na legislação pertinente.
- 31.9 Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração.
- 31.10 Nenhuma sanção prevista no contrato será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da Concessionária.
- 31.11 O processo de aplicação das multas terá início com a notificação emitida pela Contratante, encaminhada à Concessionária na pessoa do seu Gestor, no endereço eletrônico indicado neste Contrato ou por meio de correspondência entregue mediante protocolo na sede da Concessionária, assinalando-lhe o prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos da lei.

- 31.11.1 A notificação conterá a descrição da infração, o valor a ser recolhido, a identificação do emitente, o prazo e dados para recolhimento.
- 31.12 Caberá à Concessionária apresentação de defesa prévia no prazo de 5 dias úteis a contar da data de recebimento da notificação emitida pela Contratante.
- 31.13 A defesa prévia será encaminhada à Contratante que instruirá os autos respectivos para análise e decisão.
- 31.13.1 Encerrada a instrução processual a Contratante decidirá sobre a aplicação da multa.
- 31.14 A Concessionária será intimada da aplicação de multas por meio de correspondência protocolada na sede da Concessionária, determinando o seu recolhimento no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento da intimação, ou em outro prazo definido na intimação.
- 31.14.1 Da decisão caberá recurso ao Presidente da CPTM no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação da aplicação da multa.
- 31.15 As Garantias previstas neste Contrato respondem pela exequibilidade das multas estabelecidas nesta Cláusula e não sendo estas suficientes, responderá a Concessionária pela diferença, reposição e/ou complementação das garantias a serem mantidas, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

- 32.1 Durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a transferência da Concessão Administrativa ou do controle societário da Concessionária somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência da Contratante, desde que não coloque em risco a execução deste Contrato.
- 32.1.1 Eventual mudança do controle societário somente será autorizada se não implicar prejuízo para a continuidade da prestação adequada dos serviços.
- 32.1.2 Para efeito deste contrato, controle acionário e controle societário, são termos equivalentes e referem-se a vários acionistas que, em conjunto, possuam mais de 50% das ações com direito a voto da Concessionária.

- 32.2 A transferência da Concessão Administrativa, mesmo indiretamente por meio de controladoras, sem prévia anuência da Contratante, implicará a imediata caducidade da Concessão Administrativa.
- 32.3 Para fins de obtenção da anuência referida no item 32.1, o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço.
- 32.4 Com o objetivo de promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da prestação do serviço objeto da Concessão Administrativa, a Contratante poderá autorizar, mediante solicitação da Concessionária e/ou dos financiadores, a transferência do controle acionário daquela para os financiadores, nas condições pactuadas nos contratos de financiamento, desde que sejam cumpridas as exigências do subitem 32.3, nos termos do § 1º, do art. 27, da Lei 8.987/95.
- 32.4.1 Os pedidos para a autorização da transferência do controle da SPE e/ou da Concessão deverão ser apresentados à Contratante, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como, cópias de atas de assembléia da Concessionária, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras, dentre outros.
- 32.4.2 É requisito, para que a Contratante autorize a transferência do controle aos financiadores, a demonstração de que aquele que, representando os financiadores, vier a ser o responsável direto pela prestação dos serviços objeto da concessão, possua as qualificações técnica e operacional necessárias à adequada prestação dos serviços, observado o disposto no subitem 32.3;
- 32.4.3 A Contratante examinará o pedido no prazo de até sessenta dias, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à Concessionária e/ou aos financiadores, convocar os sócios ou acionistas controladores da Concessionária e fazer quaisquer questionamentos que considerar adequados;
- 32.4.4 A autorização para a transferência do controle da Concessionária, caso seja concedida pela Contratante, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização;
- 32.4.5 A transferência do controle da Concessão aos financiadores obriga-os ao cumprimento integral do Contrato durante todo o período em que ocuparem a posição da Concessionária.

32.4.6 Os financiadores, em havendo a transferência da Concessão, comprometem-se perante à Contratante a prestar de modo adequado os serviços objeto da Concessão e a manter os níveis de desempenho e qualidade determinados no Contrato.

32.5 A Concessionária deverá submeter à prévia anuência da Contratante qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da Concessão Administrativa.

32.6 Os documentos que formalizarem alteração estatutária da Concessionária deverão ser encaminhados à Contratante para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste contrato.

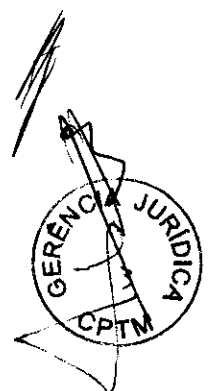
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

33.1 Quando da entrega dos 24 trens novos, a Concessionária deverá devolver gradativamente os trens da Série 5000 à Contratante, de modo a manter no contrato os 288 carros previstos, devendo ser observado o Anexo XVIII e o Anexo X, e, no prazo máximo de 3 meses, a contar do último trem entregue, deverá, também, devolver os equipamentos, componentes e materiais, indicados na Cláusula Trigésima, nos termos previstos no Anexo VIII.

33.2 No caso de extinção da Concessão Administrativa, a Concessionária deverá transferir à Contratante, ou para quem esta indicar, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

33.3 Quando faltar um ano para o término do prazo de vigência do Contrato, a Concessionária deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pela Contratante, repassar a esta a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais pertinentes à prestação dos serviços.

33.4 Com a extinção da Concessão Administrativa, serão revertidos à Contratante todos os bens, equipamentos e instalações vinculados à Concessão, inclusive acessórios, dispositivos, equipamentos e componentes sobressalentes integrantes dos trens da Linha 8 – Diamante, que deverão estar em condições adequadas de operação, com as características e requisitos técnicos mantidos, de modo a permitir a continuidade na prestação dos serviços concedidos.



33.5 Para a efetivação da reversão, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no Programa de Desmobilização Operacional, a ser elaborado pelas partes até 12 (doze) meses antes do término da vigência do Contrato.

33.6 Para receber os serviços objeto da Concessão, a Contratante designará uma Comissão de Recebimento, composta de pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o Termo de Verificação e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo.

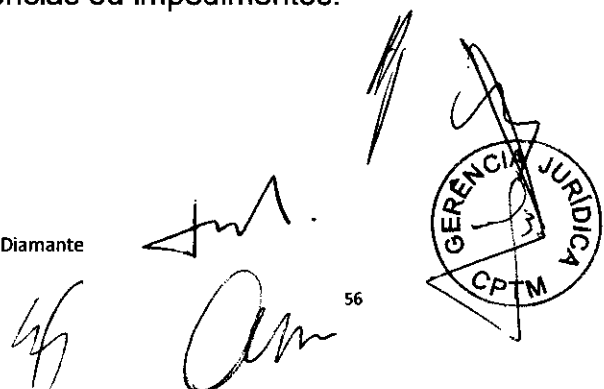
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

34.1 A Concessionária não deverá, sem o consentimento prévio da Contratante, divulgar o conteúdo do Contrato, ou qualquer das especificações técnicas, modelos, ou informações relativas à Concessão. Qualquer divulgação no âmbito da Concessionária deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário.

34.2 A Concessionária não deverá, sem prévio consentimento, por escrito da Contratante, fazer uso de qualquer documento ou informação deste Contrato, exceto com o propósito de sua execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA E ELEIÇÃO DE FORO

35.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica poderá ser constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do Contrato, por ato do Secretário de Estados dos Transportes Metropolitanos, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.



Handwritten signatures and stamps. On the right, there is a circular stamp with the text "GERÊNCIA JURÍDICA" and "CPTM" inside. Below it, the number "56" is written.

- 35.2 A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pela Contratante ou pela Concessionária, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos dos serviços objeto do contrato.
- 35.3 Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
- I. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela Contratante;
 - II. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela Concessionária;
 - III. Um membro efetivo, que será o Presidente da Comissão, e o respectivo suplente, que será escolhido em comum acordo entre as Partes.
- 35.4 O membro efetivo e o respectivo suplente, designados em comum acordo entre as Partes, deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido.
- 35.5 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar o pronunciamento da Comissão Técnica, à outra Parte, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os elementos apresentados.
- 35.6 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à outra Parte cópia de todos os elementos apresentados.
- 35.7 O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão, das alegações apresentadas pela Parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes, de comum acordo, e aceito pela Comissão Técnica.
- 35.8 Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

- 35.9 As despesas com o funcionamento da Comissão Técnica e os honorários de seu Presidente, e do respectivo suplente, serão rateadas entre as Partes.
- 35.10 A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações da Contratante, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a Concessão.
- 35.11 Os Pareceres da Comissão Técnica não serão vinculantes, dependendo a sua eficácia da concordância expressa das Partes e devidamente formalizada.
- 35.12 É competente para dirimir as questões relativas a este Contrato o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

- 36.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
Rua Boa Vista, 185, Centro – São Paulo-SP - CEP 01014-001

CONCESSIONÁRIA: CTRENS – COMPANHIA DE MANUTENÇÃO
Rua Tabapuã nº 81, 10º andar – Parte, Itaim Bibi, São Paulo – SP – CEP 04533-010

- 36.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, ou Memorandos de Remessa - MR, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

36.3 A Contratante e a Concessionária deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato fornecendo, inclusive, seus e-mails aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

E, por se acharem justas e Contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 3 (três) vias, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 19 de março de 2010.

Pela CONTRATANTE - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:




SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Diretor Presidente

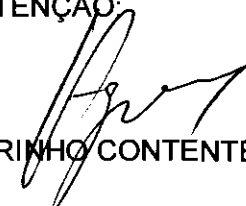


SERGIO LUIZ GONÇALVES PEREIRA
Diretor Administrativo Financeiro

Pela CONCESSIONÁRIA - CTRENS - COMPANHIA DE MANUTENÇÃO:



JESUS ESNAOLA ALTUNA
Procurador



AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO
Procurador

Na condição de Fiadora - COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP:



CLÁUDIA POLTO DA CUNHA
Diretora

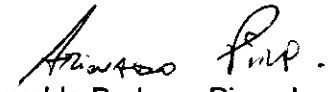


TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
Diretor

Testemunhas:



Agat Seixas Grossi Filha
RG 422.079 - SSP-DF



Ariovaldo Barbosa Pires Jr.
RG 25455030-7 SSP-SP